



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 15.1.000001104-0-TJM – Versão 2

PROCESSO nº 15.1.000001104-0-DAC/CGA

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/07/2017

HORÁRIO: a partir das 12:30 horas

LOCAL: Rua Dr. Vila Nova, 285 - Auditório - Térreo – Vila Buarque - São Paulo - SP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO, através da Diretoria de Administração e Contabilidade, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Processo nº 15.1.000001104-0 – DAC/CGA, objetivando a AQUISIÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, acrescido de suas alterações, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Auditório, localizado no térreo do prédio sito na Rua Dr. Vila Nova, 285, iniciando-se no dia 05/07/2017, às 12:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS, conforme memorial descritivo contido no Anexo I deste instrumento.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Por força das disposições da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, a presente licitação será dividida em dois lotes da seguinte maneira:

1.1 – Ampla concorrência – do presente lote poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

1.2 – Cota reservada – do presente lote poderão participar apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pertencentes ao ramo de atividade compatível com a presente licitação, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital, sendo-lhes assegurados os direitos conferidos pela Lei Complementar 123/06. (Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06).

2 – Caso o vencedor do lote previsto no item 1.1 seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a disputa da Cota reservada será dispensada, considerando o atendimento aos objetivos da Lei Complementar nº 123/06.

2.1 – Na ocorrência do disposto no item anterior, será o lote previsto no item 1.2, automaticamente, adjudicado em favor da licitante vencedora.

3 – No caso de não participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no presente certame, os dois lotes, previstos nos itens 1.1 e 1.2 serão destinados, diretamente, à ampla concorrência, em primazia os princípios administrativos da economicidade e eficiência.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo referente ao anexo IV.

1.1 - Para o exercício dos direitos de preferência, de que trata o subitem 8 do item VII, e de exclusividade, de que trata o subitem 16 do item VII, ambos deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial, original ou autenticado, de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

2 – A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos de preferência e exclusividade previsto na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3 – O termo de credenciamento, a ser preenchido conforme dispõe o modelo estabelecido no Anexo VI, deverá ser apresentado FORA dos envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 15.1.000001104-0 - TJM

Processo DAC/CGA nº 15.1.000001104-0 – DAC/CGA

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 15.1.000001104-0 - TJM

Processo DAC/CGA nº 15.1.000001104-0 – DAC/CGA

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) especificações e descrição, minuciosa e clara, do produto ofertado, bem como a tabela de especificações devidamente preenchida;

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por

exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias (art. 6º da Lei Federal 10.520/02).

f) Os preços ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - Os licitantes deverão apresentar a Documentação Completa, original ou autenticada, ou cópia acompanhada de original para autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, referente a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual;

c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

b) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (Anexo III).

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Anexo III).

c) está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º. (Anexo III)

1.5.2. Disposições Gerais:

1.5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital por registro cadastral expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo (CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO), ativo, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" a "c4", e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 e 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

1.1 – O credenciamento deve ocorrer até a hora determinada para abertura da sessão pública.

1.2 – Para o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os documentos indicados no item III, conforme o caso, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2 – Passada a fase de credenciamento, a disputa iniciará-se pelo lote de ampla concorrência, descrito no subitem 1.1, do item II, do qual poderão participar quaisquer interessados que cumpram as disposições legais e editalícias.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.2 – O presente Lote visa à disputa pelo fornecimento de 16 (dezesesseis) das 21 (vinte e uma) multifuncionais previstos no memorial.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com

observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção e disputa será considerado o valor unitário do equipamento cotado, observado o disposto no subitem 3.1, do item VII.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:

R\$ 300,00 (trezentos reais)

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário de cada equipamento.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas

condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir do preço referencial estabelecido em mapa comparativo, apurado mediante a pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante nos autos e, considerando os preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas,

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo a licitante inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "c4" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à

contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do lote de ampla concorrência.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16 – Decidido o Lote de ampla concorrência, não sendo o vencedor Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e havendo licitantes enquadrados nessas condições, abrir-se-á a disputa da Cota Reservada, prevista no subitem 1.2, do item II deste Edital.

16.1 – O presente lote visa à disputa de 5 (cinco) das 21 (vinte e uma) multifuncionais, conforme determinação do inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

16.2 – As propostas consignadas na disputa de ampla concorrência poderão ser aproveitadas nessa fase, como forma de viabilizar a elaboração da primeira grade de classificação para disputa.

16.3 – Em não sendo possível o aproveitamento das propostas por qualquer razão, na forma do subitem anterior, as propostas iniciais servirão para elaboração da lista de classificação, observadas as disposições do subitem 3 e seguintes do item VII.

16.3.1 – Elaborada a ordem de classificação, nova fase de lances será iniciada, momento em que o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

16.3.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances

em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

16.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:

R\$ 300,00 (trezentos reais)

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário de cada equipamento.

16.3.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

16.3.5 – Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro negociará com a licitante vencedora para obtenção de proposta mais vantajosa, preferencialmente, equivalente à proposta vencedora do lote de ampla concorrência.

16.3.5.1 – O Pregoeiro decidirá motivadamente no ato da sessão a aceitabilidade da proposta final, levando em conta as disposições contidas no subitem 10.1 do item VII.

16.3.6 – Encerrada a negociação e tendo sido considerada aceitável a proposta, o Pregoeiro e a respectiva equipe verificarão as condições de habilitação da licitante vencedora do lote de Cota Reservada.

16.3.7 – Para fins de habilitação não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "c4" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

16.3.8 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 – Em não havendo licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será dispensada a disputa da cota reservada.

18 – Sendo vencedora do lote de ampla concorrência licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, automaticamente lhe será adjudicado o lote de cota reservada, tendo

em vista o alcance da finalidade da Lei Complementar 123/06.

19 – Encerrada(s) a(s) disputa(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta ajustada com os valores consignados na fase de lances.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os recursos considerados meramente protelatórios ou atentatórios à boa ordem da consecução do certame, poderão ensejar a aplicação das disposições do art. 7º da Lei 10.520/02, bem como dos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7 – A adjudicação será feita pela totalidade da proposta.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A entrega do objeto desta licitação ocorrerá em até 60 dias após a assinatura do termo de Contrato.

2 - A entrega deverá ser feita na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo - SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 deste item IX anterior.

4 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição dos produtos.

X – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

XI - DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer o solicitado, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, no prazo avençado, contado da emissão da respectiva nota de empenho.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Constitui também condição para aquisições, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Materiais, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item X.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XIII. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº. 47.945, de 16/07/2003, no que couber e será subscrita pela autoridade designada do TJM:

1.1. A ata de registros, cuja minuta se encontra no ANEXO IX, será assinada conforme as seguintes diretrizes:

1.1.1. Como condição para assinatura da Ata, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal:

http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=1

1.1.2. O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

1.1.3. Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de compromissos em nome da contratada, para o e-mail slc@tjmsp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

1.1.4. Uma vez efetivado, será disponibilizado ao representante da empresa o acesso à ata para coleta de sua assinatura, na forma eletrônica, através de um e-mail válido. Colhidas as assinaturas das partes, valerá como data da assinatura do termo a da última assinatura.

1.1.5. Devidamente assinada a ata, será ela disponibilizada ao vencedor, em formato eletrônico, através do e-mail cadastrado.

1.2. A autenticidade de todos os documentos mencionados poderá ser verificada no link:

http://sei.tjmsp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, através da utilização dos códigos “Verificador” e “CRC” de cada documento.

2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do produto, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

4. No ato da assinatura, o beneficiário da Ata deverá estar cadastrado no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007.

5. Colhidas as assinaturas, este Tribunal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3 deste item.

6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, improrrogáveis.

7. A existência de preços registrados não obriga este Tribunal de Justiça Militar a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Tribunal de Justiça Militar, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

11. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça Militar e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.

12. O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação;

13. A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

14. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

15. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

16. O fornecedor não poderá, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao TJM.

XIV - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da

Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04, de 24 de setembro de 2004, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP/CADFOR/SIAFISICO, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para contratação resultante desta licitação.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DJME no site www.tjmsp.jus.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no endereço supracitado, durante 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

certame.

9- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

10 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Planilha de Preços

Anexo VI – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual;

Anexo VIII – Portaria 059/04 – Pres./GP;

Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

GILSON ROSENFELD ROZA

Secretário

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Características	Especificações Básicas
1.	Multifuncional Laser Monocromática	
1.1	Quantidade	21 (vinte e um)
1.2	<i>Impressora</i>	
	a) Tecnologia	Laser Monocromático
	b) Velocidade de impressão (A4, preto)	Até 38 páginas por minuto – até 8,5 segundos para impressão da primeira página
	c) Velocidade de impressão duplex (A4, preto)	Até 20 páginas por minuto
	d) Resolução (Máxima)	Até 1200x1200 dpi
	e) Memória Interna	Mínimo padrão 128MB – expansíveis até 256MB
	f) Volume mensal de páginas recomendado	750 a 4.000 páginas
	g) Ciclo de Trabalho Máximo mensal	Até 80.000 páginas
	h) Impressão em frente e verso (Duplex)	Duplex integrado (Automático)
1.3	<i>Copiadora</i>	
	a) Velocidade de cópia simplex (A4, preto)	Até 38 cópias por minuto – até 8,5 segundos para a saída da primeira página
	b) Velocidade de cópia duplex (A4, preto)	Até 20 páginas por minuto
	c) Resolução de Cópia	600x600 dpi
	d) Cópia ADF duplex (automático)	Sim
	e) Capacidade do ADF (alimentador automático de documentos)	Mínimo 50 folhas
1.4	<i>Fax</i>	
	a) Velocidade do modem	Mínima de 33,60 kbps
1.5	<i>Digitalizadora</i>	
	a) Tipo do Scanner	Scanner plano de mesa com alimentador automático de documentos (ADF)
	b) Frente-e-verso	Suporte a digitalização DUPLEX (automático) pelo alimentador ADF
	c) Capacidade do ADF	Mínimo 50 folhas
	d) Velocidade de digitalização ADF simplex	A4, em preto, mínimo 33 lados por minuto A4, em cores, mínimo 21 lados por minuto

	e) Velocidade de digitalização ADF duplex	A4, em preto, mínimo 20 lados por minuto A4, em cores, mínimo 13 lados por minuto
	f) Resolução ótica	Até 600 x 600 dpi
	g) Formatos de Arquivos de Digitalização	Imagem (JPEG, TIFF) Arquivo (PDF) OCR (PDF pesquisável) conforme descrição no item 1.8
	h) Destinos de digitalização	E-mail, USB, pasta de rede Windows, cliente (computador conectado em rede)
1.6		
	Capacidade de armazenamento de Papéis	
	a) Bandeja de entrada	Mínimo 250 folhas bandeja padrão – 50 folhas alimentador multi-propósito
	b) Bandeja de Saída	Mínimo 150 folhas
	c) Tipos de papéis suportados	Cartolina, Envelopes, Etiquetas de Papel, Papel normal, Transparências
	d) Tamanhos de papéis compatíveis	Envelope 10, Envelope 7 ¾, Envelope 9, A4, A5, Envelope DL, Executive, Folio, JIS-B5, Ofício, Carta, Statement, Universal, Ofício, A6
1.7		
	<i>Conectividade</i>	
	a) USB	01 porta USB 2.0 Tipo B + 01 porta frontal USB 2.0 Tipo A
	b) Ethernet	01 Porta Gigabit Ethernet (10/100/1000)
1.8		
	OCR (PDF pesquisável)	Deve atender a um dos dois modos de operação: - digitalização de documentos no formato PDF pesquisável diretamente do equipamento para pasta de rede; - digitalização de documentos no formato PDF pesquisável pelo cliente através da rede, por meio de software, em apenas uma etapa (fica-se aqui excluído, portanto, o caso de digitalização e posterior conversão do arquivo, configurando duas interações do usuário). A licença de utilização de tal software deve contemplar sua instalação em pelo menos 25 máquinas clientes. Em ambos os casos, tal função de reconhecimento de caracteres deve funcionar plenamente na digitalização ADF duplex.
1.9		
	Sistemas operacionais compatíveis	Windows 7, todas as edições de 32 e 64 bits Windows 8/8.1, todas as edições de 32 e 64 bits (excluindo SO RT para tablets)

2.0	<i>Garantia</i>	
	a)Tipo de garantia	Balcão
	b)Período de garantia	Mínimo 12 meses

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(nome do representante legal), interessada em participar do Pregão Presencial nº 15.1.000001104-0 - TJM, declara, para os devidos fins que, atende plenamente aos requisitos de habilitação determinados no respectivo Edital.

São Paulo,

.....

(representante legal)

ANEXO III

**Ref.: PREGÃO Nº 15.1.000001104-0 – TJM – PROCESSO Nº 15.1.000001104-0 - DAC/CGA
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL
Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ interessada em
participar do Pregão Presencial nº 15.1.000001104-0-TJM, declaro para os devidos fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

São Paulo,

.....

(representante legal)

ANEXO IV

Ref.: PREGÃO Nº 15.1.000001104-0 – TJM – PROCESSO Nº 15.1.000001104-0 - DAC/CGA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP LEI COMPLEMENTAR 123/06

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ interessada em participar do Pregão Presencial nº 15.1.000001104-0, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supracitada é enquadrada, nos termos da Lei Complementar 123/06, na condição de _____ (ME – Microempresa/ EPP – Empresa de Pequeno Porte).

São Paulo, __ de _____ de 2017.

Nome do representante

RG/CPF

ATENÇÃO! ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES SOLICITADOS, CONFORME PRECEITUA O ITEM IV, SUBITEM 2, SOB PENA DE NÃO FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESCRITOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

ANEXO V

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário
001	Multifuncionais – Anexo I		21	

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – POR EQUIPAMENTO

Item	Características	Especificações Básicas
1.	Multifuncional Laser Monocromática	
1.1	Quantidade	21 (vinte e um)
1.2	Impressora	
	a) Tecnologia	
	b) Velocidade de impressão (A4, preto)	
	c) Velocidade de impressão duplex (A4, preto)	
	d) Resolução (Máxima)	
	e) Memória Interna	
	f) Volume mensal de páginas recomendado	
	g) Ciclo de Trabalho Máximo mensal	
	h) Impressão em frente e verso (Duplex)	
1.3	Copiadora	
	a) Velocidade de cópia simplex (A4, preto)	
	b) Velocidade de cópia duplex (A4, preto)	
	c) Resolução de Cópia	
	d) Cópia ADF duplex (automático)	
	e) Capacidade do ADF (alimentador automático de documentos)	
1.4	Fax	
	a) Velocidade do modem	

1.5	<i>Digitalizadora</i>	
	a) Tipo do Scanner	
	b) Frente-e-verso	
	c) Capacidade do ADF	
	d) Velocidade de digitalização ADF simplex	
	e) Velocidade de digitalização ADF duplex	

Apresentação da Proposta

I – As licitantes devem apresentar proposta com o valor unitário e total do item;

II – A proposta de cada licitante deverá conter o fabricante e a marca do equipamento ofertado;

III – O preenchimento da tabela de especificações técnicas é obrigatório, com os dados dos equipamentos fornecidos.

IV – Caso a proposta não atenda ao disposto nos itens anteriores, a empresa licitante será desclassificada; e

V – A licitante poderá incluir na proposta links com especificações técnicas dos equipamentos, como forma de comprovar o atendimento ao solicitado em edital;

VI – Os demais elementos não mencionados na tabela de especificações técnicas deverão ser apresentados na proposta para fins de aferição de compatibilidade entre o solicitado e o ofertado.

VII – A autenticidade das informações prestadas na tabela de especificações técnicas e na proposta comercial será verificada e sujeita a ofertante às penas da Lei em caso de declaração falsa.

ANEXO VI

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(PROCURAÇÃO)**

....., empresa inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, CREDENCIA o (a) Sr. (a),
portador (a) do RG nº como seu (sua) REPRESENTANTE, perante o Tribunal de
Justiça Militar, no processo licitatório referente ao Pregão nº 15.1.000001104-0 - TJM, conferindo-
lhes poderes para acompanhar, rubricar documentos, usar da palavra, fazer lances verbais ou
escritos e interpor recursos, bem como deles desistir.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo

Assinatura do representante

ANEXO VIII

PORTARIA Nº 059/04-Pres./GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em

dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo (a) Secretário (a)–Diretor (a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa prevista nesta Portaria será aplicada após regular processo administrativo instaurado para este fim.

Artigo 14 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 15 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 16 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido

expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 17 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 18 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK

Juiz Presidente

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX

PROCESSO N° 15.1.000001104-0-DAC/CGA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 60.265.576/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado TJM, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos n.º. 47.945, de 16/07/2003, e n.º. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, observada a Resolução CNJ 7/2005 e alterações posteriores.

DETENTORA:

DETENTORA 1 (vencedora)

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

DETENTORA 2 (aderente)

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

LOTE(s) n° _____

(planilha contendo preços, unitário e total)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS RISCOS

1.1 - O objeto do presente termo é o Registro de Preços para aquisição de multifuncionais, conforme proposta(s) da(s) detentora(s) datada(s) de ___/___/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Seção de Almojarifado e Patrimônio – CGA/SAP

2.2 - É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Seção de Almojarifado e Patrimônio, telefone (11) 3218-3226. Local de entrega: Rua Dr. Vila Nova, 285 – Vila Buarque, Seção de Almojarifado e Patrimônio, subsolo.

2.2.1 - Horário de recebimento das 10h às 17h.

2.3 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do TJM e em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do anexo I.

2.3.1 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.2 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o TJM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do edital, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 85/2012 e ICMS 2/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento

ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.1.3 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 15.1.000001104-0-TJM e nesta Ata, os bens objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - A detentora não poderá, durante a vigência desta Ata, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao TJM.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TJM

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e na Portaria nº 59/04-PresGab, sem prejuízo dos demais diplomas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15.1.000001104-0-TJM com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o TJM a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, __ de julho de 2017

P/ TJM

P/ DETENTORA